



CBH CVSM

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá,
Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos

DELIBERAÇÃO Nº 015, de 09 de novembro de 2020

Define diretrizes para o enfrentamento de crise hídrica na bacia hidrográfica do ribeirão Piancó.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá, Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de Julho de 1997, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Resolução n.º 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas, das Resoluções n.º 003, de 10 de Abril de 2001, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Goiás, e o decreto n.º 7.536, de 29 de dezembro de 2011, que estabelece a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá, Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos;

Considerando a situação hídrica da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Piancó, que tem enfrentado acentuado processo de redução das vazões de escoamento;

Considerando o Decreto nº 9.670 publicado no dia 02 de junho de 2020, que declara situação de risco de emergência na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Meia Ponte e do Ribeirão Piancó, estabelecendo prazo de 30 dias para o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá, Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos, definir as diretrizes para o enfrentamento da crise hídrica na Bacia do Ribeirão Piancó.

Considerando a Nota Técnica nº 01/2020 – CIMEHGO/SRHS/SEMAD, sobre a situação hídrica da bacia;

Considerando o monitoramento das precipitações realizado pelo Centro de Informações Meteorológicas e Hidrologias de Goiás – CIMEHGO/SRHS/SEMAD que



CBH CVSM

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá,
Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos

apontam significativa redução das precipitações na Bacia;

Considerando o histórico de monitoramento das vazões de escoamento do manancial realizado pelo Centro de Informações Meteorologias e Hidrologias de Goiás – CIMEHGO/SRHS/SEMAD com os dados fornecidos pela SANEAGO;

Considerando o balanço hídrico da Bacia, com expressivo comprometimento da vazão outorgável, chegando próximo ao seu limite;

Considerando a necessidade de, em caso de escassez, assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos definidos na legislação: Consumo Humano e dessedentação de animais, conforme Art. 1º da Lei nº 9.433, de 1997;

Considerando a necessidade de envolvimento de todos e da adoção de ações e medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de escassez hídrica na bacia hidrográfica, principalmente no trecho à montante de Goiânia;

Considerando a necessidade de definição de restrições de uso da água para os setores de Irrigação e uso agropecuário e Indústria, a serem estabelecidas em função de uma possível redução da vazão de escoamento do manancial;

Considerando que, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.433, de 1997, as outorgas podem ser suspensas parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, em caso de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

Considerando que, em conformidade com o art. 26 da Resolução nº 22/2019 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, quando da ocorrência de eventos críticos na bacia hidrográfica, devidamente declarados, a autoridade outorgante poderá instituir regime de racionamento de água para os usuários, pelo período que se fizer necessário, ouvido o respectivo Comitê;

Considerando a necessidade de apresentar diretrizes visando o enfrentamento de uma situação de escassez hídrica no período de estiagem de 2020 e que essas diretrizes devem ser emanadas do colegiado responsável pela discussão e deliberação sobre as águas da Bacia, de forma descentralizada e participativa;



CBH CVSM

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá,
Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a situação de risco de emergência hídrica na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Piancó, a montante do Rio Capivari, delimitada pelas coordenadas geográficas 16° 06' 32,59" S e 48° 52' 36,65" W.

Art. 2º Estabelecer os seguintes pontos de controle (PC's) na bacia para fins de monitoramento e estabelecimento dos Estados Hidrológicos:

I – **PC Sobradinho**, situado no curso d'água de mesmo nome, próximo da confluência com o ribeirão Piancó – 16° 12' 20,16" S e 48° 58' 50,88" W – **Vazão Mínima Remanescente igual a 20 L/s.**

II – **PC Piancó Montante do Sobradinho**, situado no curso d'água de mesmo nome, à montante da confluência com o córrego Sobradinho – 16° 12' 02,52" S e 48° 59' 15,00" W – **Vazão Mínima Remanescente igual a 42 L/s.**

III – **PC Piancó 1**, situado no curso d'água de mesmo nome, à jusante da atual Captação da SANEAGO – 16° 09' 26,76" S e 48° 56' 11,03" W – **Vazão Mínima Remanescente igual a 113 L/s.**

IV – **PC Anicuns**, situado no curso d'água de mesmo nome, próximo da confluência com o ribeirão Piancó – 16° 07' 51,24" S e 48° 53' 44,82" W – **Vazão Mínima Remanescente igual a 88 L/s.**

V – **PC Piancó 2**, situado no curso d'água de mesmo nome, a jusante da confluência com o córrego Anicuns – 16° 07' 49,44" S e 48° 53' 43,48" W – **Vazão Mínima Remanescente igual a 237 L/s.**

VI – **PC Capivari**, situado no curso d'água de mesmo nome, à jusante da atual Captação da SANEAGO – 16° 06' 32,59" S e 48° 52' 36,65" W – **Vazão Mínima Remanescente igual a 317 L/s.**



CBH CVSM

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá,
Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos

Art. 3º Definir os níveis de atuação na totalidade da Bacia, de acordo com os Estados Hidrológicos e as vazões de escoamento nos pontos de controle estabelecidos no Art. 2º

I. **Estado Azul – Nível de Atenção:** Quando todos os pontos de controle na bacia apresentam vazão entre 50% e 20% da Q95;

II – **Estado Amarelo – Nível de Alerta:** Quando um dos pontos de controle na bacia apresenta vazão menor que 20% da Q95;

III – **Estado Vermelho - Nível Crítico:** Quando dois ou mais pontos de controle na bacia apresentam vazão menor que 20% da Q95;

Parágrafo único. O cálculo da vazão para verificação do nível de criticidade é a média móvel obtida da vazão média diária (leituras das vazões nos horários das 07:00 e 17:00), nos últimos 7 dias.

Art. 4º. Na ocorrência dos níveis de atuação definidos no art. 2º, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I. **Estado Azul – Nível de Atenção:** Quando todos os pontos de controle na bacia apresentam vazão maior ou igual a 20% da Q95:

a) Iniciar a articulação para a campanha sobre uso racional (TV, Rádio, jornal e Mídias Sociais);

b) Divulgar a situação da Bacia à sociedade e usuários ao final dos períodos de cheia, intermediário e seca (TV, Rádio, Jornal e Mídias Sociais);

c) Iniciar as reuniões com os usuários da Bacia ao final dos períodos de cheia, intermediário e seca (Articular junto as prefeituras e associações locais de produtores rurais e outros usuários que atuam dentro da bacia hidrográfica);

d) Iniciar campanhas de fiscalização orientativa dos usuários;

II – **Estado Amarelo – Nível de Alerta:** Quando um dos pontos de controle na bacia apresenta vazão menor que 20% da Q95;

a) Reduzir até 15% do volume outorgado para os usos não prioritários instalados na subbacia cujo ponto de controle apresentou vazão média móvel menor que 20% da Q95%.

b) Ampliar a articulação para a campanha sobre uso racional (TV, Rádio,



CBH CVSM

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá,
Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos

jornal e Mídias Sociais);

c) Continuar divulgando a situação da Bacia à sociedade e usuários (TV, Rádio, Jornal e Mídias Sociais);

d) Dar sequência as reuniões com os usuários da Bacia (Articular junto as prefeituras e associações locais de produtores rurais e outros usuários que atuam dentro da bacia hidrográfica);

e) Dar continuidade as campanhas de orientação e fiscalização dos usuários;

III – Estado Vermelho - Nível Crítico: Quando dois ou mais pontos de controle na bacia apresentam vazão menor que 20% da Q95;

a) Apresentar plano de racionamento para o abastecimento público ao comitê CVSM;

b) Reduzir até 75% do volume outorgado para os usos não prioritários instalados nas subbacias cujos pontos de controle apresentaram vazão média móvel menor que 20% da Q95%.

c) Reduzir até 10% do volume outorgado para os usos prioritários instalados na bacia hidrográfica do Ribeirão Piancó

c) Manter a articulação para a continuidade da campanha sobre uso racional (TV, Rádio, jornal e Mídias Sociais);

d) Manter a divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários (TV, Rádio, Jornal e Mídias Sociais)

e) Dar continuidade as reuniões com os usuários da Bacia (Articular junto as prefeituras e associações locais de produtores rurais e outros usuários que atuam dentro da bacia hidrográfica);

f) Intensificar campanhas de orientação e fiscalização dos usuários;

§1º. As reduções previstas neste artigo não se aplicam às captações instaladas em barramentos com regularização e que garantam a vazão remanescente.

§2º Por se tratar de situação de escassez hídrica extrema, caberá ao órgão gestor estabelecer e comunicar a redução das vazões e/ou volumes, respeitando os limites estabelecidos.



CBH CVSM

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá,
Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos

Art. 5º. O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá, Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos, deverá promover o envolvimento dos usuários e suas representações, bem como representantes da sociedade e dos poderes públicos Estadual e Municipal no processo de discussão e divulgação das informações e decisões adotadas.

Art. 6º As ações definidas nesta Deliberação serão coordenadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, como órgão gestor dos recursos hídricos do Estado de Goiás, cabendo, minimamente às entidades descritas abaixo a execução das seguintes funções:

I. SEMAD, SANEAGO, Prefeitura Municipal de Anápolis, FAEG, SEAPA, IRRIGO - Realização de campanha sobre uso racional;

II. SEMAD - Divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários; orientação e fiscalização dos usuários; e consolidação do monitoramento diário da vazão de escoamento;

III. Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá, Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos - Realização de reuniões, com apoio dos setores usuários da Bacia; propor às prefeituras da Bacia legislação municipal tratando do "Uso Racional da Água Potável da Rede Pública"; e

IV. Representantes dos setores usuários - apoiar as ações de divulgação da situação da bacia e deliberações do Comitê; mobilizar e informar os seus representados; apoiar ações de cadastramento dos usuários.

Parágrafo único. A SEMAD poderá solicitar apoio às instituições representativas dos usuários, da sociedade e dos poderes públicos Estadual e Municipal visando a execução das atribuições previstas nesta Deliberação.

Art. 7º Designar o Grupo de Trabalho de Acompanhamento - GTA, juntamente com a Diretoria do Comitê, como responsáveis por apoiar e acompanhar a execução desta Deliberação junto às respectivas instituições.



CBH CVSM

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá,
Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos

§ 1º O GTA deverá se reunir mensalmente, ou de acordo com a necessidade da bacia, para acompanhamento das ações e da situação do manancial;

§ 2º O GTA poderá propor ações complementares visando a execução das ações estabelecidas nesta Deliberação.

§ 3º O Coordenador do GTA deverá apresentar o relato do andamento das atividades à Diretoria e ao Plenário do Comitê.

Art. 8º A SEMAD deverá acompanhar as vazões dos mananciais e, com base nos níveis definidos no art. 3º desta Deliberação, comunicar ao GTA, ao Comitê, à sociedade e aos usuários a implementação das diretrizes definidas no art. 4º.

Art. 9º As vazões definidas nos níveis de atuação, e as ações e restrições estabelecidas nesta Deliberação poderão ser revisadas a qualquer tempo, em caráter extraordinário, podendo ser alterados de acordo com as vazões de escoamento do manancial, a critério do Plenário deste Comitê.

Art. 10 A SEMAD deverá reforçar as ações necessárias ao monitoramento das vazões outorgadas e envio de dados dos usos pelos usuários, visando o controle do atendimento às regras estabelecidas.

Art. 11 Deverá ser ampliada a rede de monitoramento hidrometeorológico, com destaque para estações fluviométricas, visando o acompanhamento da vazão dos diversos trechos dos mananciais.

Art. 12 Esta Deliberação vigorará pelo tempo necessário, até que esteja reestabelecida a normalidade hídrica do trecho da bacia, que deverá ser informada pela SEMAD ao Comitê.

Art. 13 O resultado das ações definidas nesta Deliberação deverá ser reavaliado pelo Comitê após o período de estiagem de 2021.



CBH CVSM

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá,
Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos

Art. 14 Para que esta Deliberação possa ser aplicada, o CBH CVSM deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos solicitação de alteração da vazão outorgável nas bacias hidrográficas do Ribeirão Piancó e rio Capivari, passando dos atuais 50% da Q95% para 80% da Q95%.

Art. 15 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Bruno Vicente Marques

BRUNO VICENTE MARQUES

Presidente do CBH CVSM

ANEXO

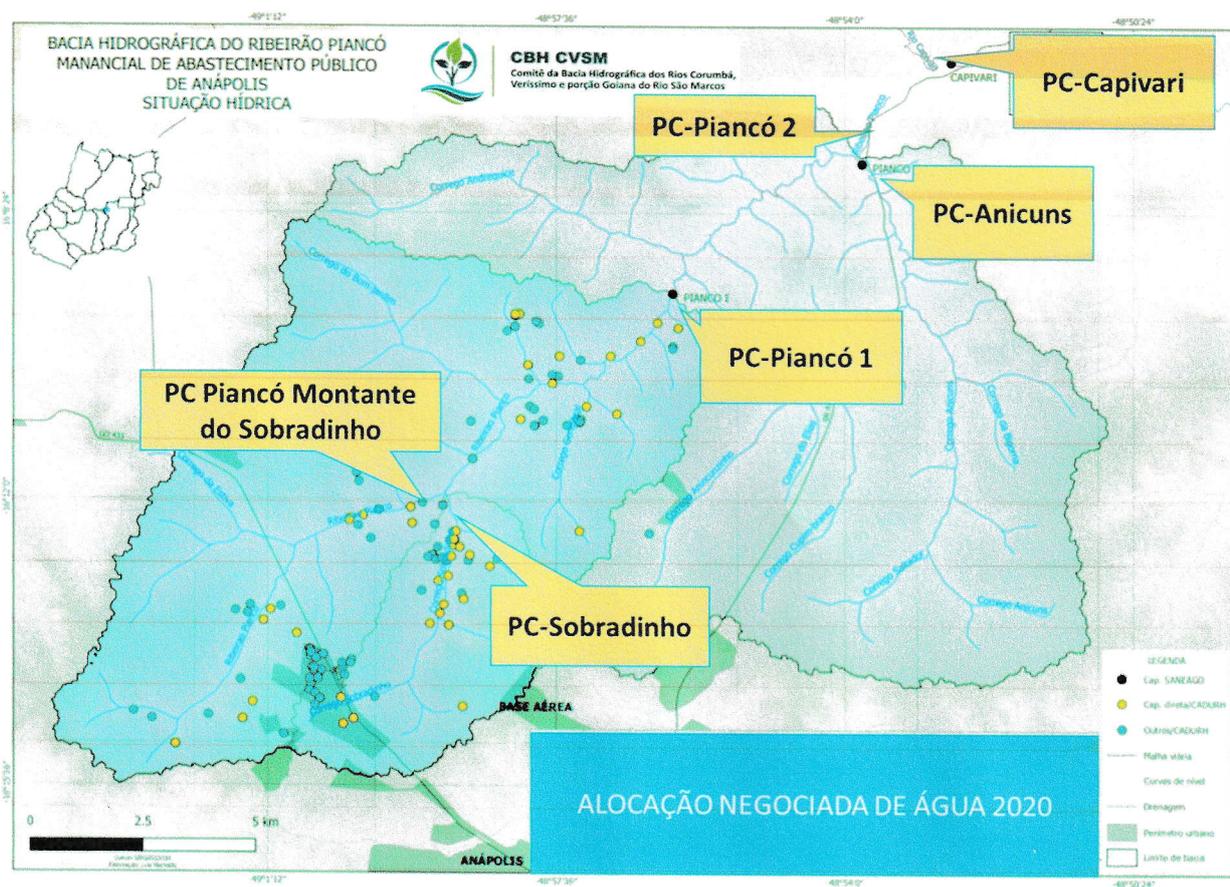


Figura - Localização dos Pontos de Controle